



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3153	18-10-2017	Nº: 1456/2018 ENT.: 5558/2017 PROC. Nº: 71/2017	28-06-2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta nº 124/XIII (3ª) - Centralização dos Fundos Comunitários em Lisboa

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 124/XIII (3.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A opção assumida pelo Governo de integração dos trabalhadores das estruturas de gestão dos Programas Operacionais Regionais na Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) tem como objetivo dar maior segurança ao financiamento dos respetivos contratos de trabalho após este período de programação que termina em 2020. Desta forma, com o vínculo a uma entidade gestora de fundos, como é a ADC, estes trabalhadores ficam contratualmente mais protegidos face a eventuais oscilações nos critérios de elegibilidade destes custos nos futuros quadros de programação.

Assim, não há intenção do Governo de pôr termo aos Programas Operacionais Regionais ou transferir para a ADC quadros e competências.

Não há, por isso, qualquer intenção de esvaziamento das CCDR das competências de gestão de fundos comunitários. Pelo contrário, face à política de descentralização em curso e de reforço das competências das CCDR, o objetivo é assegurar a estabilidade das suas funções e competências.

Nesta conformidade, a opção pela integração dos trabalhadores no mapa de pessoal da ADC, com a salvaguarda de se manterem em exercício de funções nos respetivos Programas Operacionais, é a opção mais adequada para acautelar os interesses dos trabalhadores e,



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

simultaneamente, garantir que as funções e as competências dos Programas Operacionais se mantêm inalteradas. Assegura-se assim que, para além da proteção que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que já confere aos trabalhadores em matéria de mobilidade, qualquer mudança de local de trabalho apenas se pode materializar após concordância expressa dos trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria
Cristina da
Silva
Simões
Bento

Assinado de
forma digital por
Maria Cristina da
Silva Simões
Bento
Dados: 2018.06.28
14:57:10 +01'00'